



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**DECRETO Nº. 1.393 DE 10 DE OUTUBRO 2023**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA A POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATOS, CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ART. 13 DA LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio;

**CONSIDERANDO** que o artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, estabelece a obrigatoriedade de declaração pública de bens no ato da posse e no desligamento de todo dirigente da Administração Direta e Indireta, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, torna obrigatório a entrega declaração de bens que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

**DECRETA:**



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

## CAPÍTULO I

### DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

**Art. 1º.** A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

**Art. 2º.** A declaração de bens e valores que integram o patrimônio do agente público compreenderá todas as fontes de renda, doações recebidas, dívidas contraídas, além de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

**Art. 3º.** A declaração deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas, no prédio da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento das informações relativas a seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes.

**Art. 4º.** A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

I – em até 10 (dez) dias após o início do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal;

II – anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF;

III – na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

§ 1º O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:

I – das chefias das unidades de recursos de Gestão e Pessoas, garantir o cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo;

II – da chefia imediata do agente público, garantir os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo.

§ 4º Os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo serão garantidos mediante a adoção, pelo chefe imediato do agente público, das seguintes providências:

I – comunicar, aos agentes públicos integrantes da equipe, o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores previsto no inciso II do “caput” deste artigo, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;

II – tratando-se de agente público que tenha ingressado recentemente no serviço público municipal, informar ao ingressante sobre o prazo para a apresentação da declaração de bens e valores, quando o ingresso se der antes ou após o período de atualização anual da referida declaração previsto no inciso II do “caput” deste artigo.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**Art. 5º.** Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

**§ 1º** – Para os fins previstos no “caput” deste artigo, as unidades de recursos humanos deverão adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5º (quinto) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

**§ 2º** – Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

**Art. 6º.** O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

**§ 1º** - A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer a apresentação da declaração de bens e valores:

**I** – havendo vínculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o artigo 5º.

**II** – não havendo vínculo ativo com Administração Direta ou Indireta, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido em notificação da unidade de recursos humanos, a ser expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de cessação do vínculo.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

§ 2º – Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos do § 1º deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**Art. 7º.** Para fins deste decreto, consideram-se dirigentes da Administração Direta e Indireta:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município;

II – os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município;

III – os dirigentes de maior nível hierárquico de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Município de Rio Maria, quando houver.

§ 1º - A publicação da declaração de bens dos dirigentes da Administração Direta e Indireta deverá ser feita pelas respectivas unidades de recursos humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início ou do término do mandato ou exercício.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Na apresentação e publicação das declarações de bens e valores de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, deverão ser observadas,



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

respectivamente, as sistemáticas estabelecidas nos capítulos I e II deste decreto, inclusive no que se refere aos prazos e formas nele fixados.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três.

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 10/10/2023

Por Raimundo Coelho Lopes

Código Identificado: D326C44E

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011





ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

## MODELO II

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES PATRIMONIAIS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. Nº. \_\_\_\_\_ e do CPF Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis e imóveis de minha propriedade.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder à guarda das informações constantes neste formulário, resguardando o sigilo destas.

Rio Maria, Estado do Pará, dia/mês/ano

---

Declarante